

REGULAMENTO INTERNO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E DE QUOTAS

Capítulo I

Disposições Gerais

1. Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto estabelecer as regras que deverão ser observadas na admissão de novos Associados no GRACE – Empresas Responsáveis (doravante, “GRACE”), conforme previsto no artigo 7º dos seus Estatutos, bem como determinar as regras aplicáveis à fixação das quotas anuais a pagar pelos Associados.

2. Alterações

Quaisquer alterações a este Regulamento Interno devem ser objeto de aprovação da Direção por maioria de dois terços dos votos emitidos e, se implicarem a alteração do modelo de quotas estabelecido no Capítulo III, devem ser precedidas de autorização da Assembleia Geral.

3. Vigência

3.1 O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 1 de julho de 2022, exceto no que se refere ao novo modelo de quotas estabelecido no artigo 6. infra, o qual será aplicável a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

3.2 Este Regulamento terá uma vigência indeterminada.

Capítulo II

Admissão de Novos Associados

4. Admissão de Associados Honorários

4.1 Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7º dos Estatutos do GRACE, são Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, reconheça terem prestado ao GRACE relevantes e prestimosos serviços.

- 4.2 A proposta de admissão de um Associado Honorário pode ser submetida à Direção por um ou mais membros de qualquer órgão social do GRACE, devendo tal proposta justificar, de forma sucinta, os motivos que lhe estão subjacentes.
5. Admissão de Associados Efetivos
- 5.1 Nos termos previstos no número 3 do artigo 7º dos Estatutos, podem constituir-se como Associados Efetivos todas as pessoas coletivas que se identifiquem com o objeto dos Estatutos do GRACE e preencham as condições nestes estabelecidas.
- 5.2 O processo de adesão de um novo Associado é instruído com os elementos que permitam identificar que o candidato assume e promove os valores e princípios constantes do n.º 1 do artigo 5º dos Estatutos do GRACE, conforme declaração emitida pelo próprio.
- 5.3 Antes de concluído o processo de adesão, o candidato a Associado deverá ser informado não apenas do modelo de quotas do GRACE como da quota anual que lhe será aplicável no ano da adesão.
- 5.4 A Direção do GRACE apreciará livremente todos os processos de candidatura apresentados, em benefício da promoção dos melhores interesses do GRACE e da prossecução dos respetivos fins, não carecendo de apresentar qualquer justificação em caso de recusa de admissão.

Capítulo III

Quotas

6. Modelo de Quotas
- 6.1 Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

6.2 As quotas dos Associados Efetivos estão divididas em escalões, conforme a tabela seguinte:

ENTIDADES	VOLUME DE NEGÓCIOS	QUOTA	ESCALÃO
▪ Empresa Recente	< 3 anos de vida, se < € 2M	€ 250	A
▪ Empresários em nome individual	N/A	€ 500	B
▪ Empresas Públicas Empresariais (E.P.E.)	N/A	€ 500	B
▪ Empresas/Sociedades não financeiras ▪ Sociedades de Advogados	até € 2M	€ 500	B
	de € 2M a € 5M	€ 750	C
	de € 5M a € 10M	€ 1.000	D
	de € 10M a € 20M	€ 1.500	E
	de € 20M a € 50M	€ 2.500	F
▪ Fundações não corporativas e fundações corporativas cujo instituidor seja Associado (ou fundações que sejam acionistas maioritárias de um Associado)	N/A	€ 2.000	H
▪ Universidades/ Instituições de Ensino Superior			
▪ Setor Financeiro (inclui seguradoras) ▪ Holdings ▪ Fundações Corporativas	N/A	€ 3.500	G
▪ Grupo Económico		A definir pela Direção, após análise de diversos fatores, incluindo o número de empresas beneficiárias	N/A

6.3 Sem prejuízo do disposto no artigo 8. do presente Regulamento Interno, os escalões referidos na tabela supra serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

a) Escalão A (quota anual de 250 euros):

Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas, de natureza empresarial, que

tenham iniciado a sua atividade há menos de 3 anos, desde que tenham tido no ano anterior um volume de negócios inferior a 2 (dois) milhões de Euros. Caso o volume de negócios seja igual ou superior àquele valor, integrarão o Escalão C.

b) Escalão B (quota anual de 500 euros)

Serão integrados neste escalão:

- i) as pessoas coletivas constituídas como Empresas Públicas Empresariais (E.P.E.);
- ii) os empresários em nome individual;
- iii) as pessoas coletivas de natureza empresarial, que não integrem o setor financeiro e que tenham tido no ano anterior um volume de negócios igual ou inferior a 2 (dois) milhões de euros;
- iv) as sociedades de advogados, independentemente da sua forma jurídica, que tenham tido no ano anterior um volume de negócios igual ou inferior a 2 (dois) milhões de euros.

c) Escalão C (quota anual de 750 euros)

Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas de natureza empresarial, que não integrem o sector financeiro e que tenham tido no ano anterior um volume de negócios entre 2 (dois) milhões de euros e 5 (cinco) milhões de euros e, bem assim, as sociedades de advogados, independentemente da sua forma jurídica, que tenham tido um volume de negócios que se situe no mesmo intervalo de valores.

d) Escalão D (quota anual de 1.000 euros)

Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas de natureza empresarial, que não integrem o sector financeiro e que tenham tido no ano anterior um volume de negócios entre 5 (cinco) milhões de euros e 10 (dez) milhões de euros e, bem assim, as sociedades de advogados, independentemente da sua forma jurídica, que tenham tido um volume de negócios que se situe no mesmo intervalo de valores.



GRACE

Empresas
Responsáveis

e) Escalão E (quota anual de 1.500 euros)

Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas de natureza empresarial, que não integrem o sector financeiro e que tenham tido no ano anterior um volume de negócios entre 10 (dez) milhões de euros e 20 (vinte) milhões de euros e, bem assim, as sociedades de advogados, independentemente da sua forma jurídica, que tenham tido um volume de negócios que se situe no mesmo intervalo de valores.

f) Escalão F (quota anual de 2.500 euros)

Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas de natureza empresarial, que não integrem o sector financeiro e que tenham tido no ano anterior um volume de negócios entre 20 (vinte) milhões de euros e 50 (cinquenta) milhões de euros e, bem assim, as sociedades de advogados, independentemente da sua forma jurídica, que tenham tido um volume de negócios que se situe no mesmo intervalo de valores.

g) Escalão G (quota anual de 3.500 euros)

Serão integrados neste escalão:

- i) as pessoas coletivas de natureza empresarial, que não integrem o sector financeiro e que tenham tido no ano anterior um volume de negócios igual ou superior a 50 (cinquenta) milhões de euros;
- ii) as sociedades de advogados, independentemente da sua forma jurídica, que tenham tido no ano anterior um volume de negócios igual ou superior a 50 (cinquenta) milhões de euros;
- iii) as pessoas coletivas constituídas sob a forma de sociedades gestoras de participações sociais (SGPS/*holdings*);
- iv) as fundações instituídas por empresas (fundações corporativas), com exceção daquelas que se integrem no Escalão H;
- v) as pessoas coletivas de natureza empresarial que integrem o setor financeiro, ou seja, todas as que desenvolvam atividades com um CAE associado a intermediação financeira, abrangendo também as atividades de seguros, resseguros, fundos de pensões, de gestão de ativos, investimento

em valores mobiliários e equivalentes.

h) Escalão H (quota anual de 2.000 euros)

Serão integrados neste escalão:

- i) as fundações não constituídas por empresas (fundações não corporativas);
- ii) as fundações constituídas por empresas (fundações corporativas), cujo instituidor seja Associado do GRACE;
- iii) as fundações que sejam acionistas majoritárias de um Associado do GRACE;
- iv) as Universidades e demais Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza pública ou privada.

6.4 Poderão ser definidos outros escalões, por períodos transitórios, cujas regras serão fixadas em documento interno a elaborar pela Direção, no âmbito de autorização que lhe seja concedida pela Assembleia Geral.

6.5 O escalão em que se integram os Associados que sejam sociedades de advogados ou outras entidades que não publiquem contas, será definido com base em declaração do próprio Associado sobre o montante do seu volume de negócios, emitida sob compromisso de honra.

7. Quotas de Grupo Económico

7.1 A quota de Grupo Económico será estabelecida sempre que a adesão ao GRACE seja feita em benefício de diversas empresas que estejam em relação de domínio com uma determinada empresa ou que se encontrem em relação de grupo, nos termos definido no Código das Sociedades Comerciais.

7.2 O valor da quota de Grupo Económico será determinado por proposta da Direção, após análise de diversos fatores, incluindo o objetivo da adesão, o número de empresas aderentes, o montante do respetivo volume de negócios conjunto, entre outros critérios que, na discricionariedade da Direção, devam ser considerados relevantes.

7.3 Na definição do valor da quota de Grupo Económico, a Direção terá em consideração

a necessidade de serem respeitados os princípios da transparência, da proporcionalidade e da equidade, nomeadamente no que se refere a quotas de Grupo Económico anteriormente estabelecidas.

8. Exceções

- 8.1 No caso de Fundações não corporativas e de instituições do setor financeiro recentes e/ou de pequeno porte, a Direção poderá aplicar uma quota inferior à que resultaria da aplicação do modelo de quotas estabelecido no artigo 6. do presente Regulamento Interno, devendo nesse caso atender, na medida do possível, aos critérios subjacentes a esse modelo, bem como respeitar o princípio da igualdade no tratamento destas situações especiais.
- 8.2 A Direção poderá também, a título excepcional, isentar do pagamento da quota anual, por um período máximo de 2 anos, os Associados que, por deterioração da sua situação financeira ou outro motivo atendível, não estejam em condições de suportar o valor da quota mas pretendam manter a sua relação associativa com o GRACE.
- 8.3 Em casos devidamente justificados, a Direção poderá, a título excepcional, autorizar que as quotas de determinados Associados sejam, por um período transitório, pagas em espécie, nomeadamente através da prestação ao GRACE de serviços de formação/capacitação ou de outro tipo de serviços.
- 8.4 Quando um Associado tenha ligações empresariais (seja participado por outra empresa ou participe no capital de outra empresa), a Direção do GRACE poderá definir uma quota diferente daquela que resultaria da aplicação do número 6.3, supra, com vista a desencorajar que a ligação Associativa ao GRACE seja artificialmente feita através de uma empresa que se integre num escalão inferior àquele que seria normalmente aplicável.
- 8.5 Quando a adesão de um Associado ao GRACE se verifique no último trimestre do ano, a Direção poderá autorizar que, no ano da adesão, a quota seja paga numa base pro rata.

9. Atualização das quotas

- 9.1 Sendo a quota anual definida por referência ao volume de negócios do ano anterior, a mesma será atualizada, pelo GRACE ou a pedido do Associado, sempre que se registem modificações que alterem o escalão em que o Associado se integrava.
- 9.2 O disposto no número anterior não pode ser interpretado como criando uma obrigação para a Direção do GRACE de, anualmente, verificar a existência de alterações dos volumes de negócios dos Associados.

Lisboa, 8 de junho 2022